



PROJETO DE LEI N° 125/2022

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para a realização de consulta com médico clínico geral nas unidades básicas de saúde (UBS) do Município de Santana de Parnaíba, conforme especifica.

Nelci Aparecida de Freitas Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - As unidades básicas de saúde (UBS) integrantes do Sistema Único de Saúde do Município de Santana de Parnaíba ficam obrigadas a realizar as consultas eletivas aos usuários com médico clínico geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do agendamento da consulta.

§ 1º - Quando o usuário for menor de 12 (doze) anos de idade, idoso, pessoa com deficiência ou portador de doença grave, o prazo previsto no caput será reduzido para no máximo 15 (quinze) dias.

§ 2º - No caso de comprovada a urgência no atendimento, à consulta deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia.

Art. 2º - O agendamento das consultas permanecerá sendo feito diretamente nas unidades básicas de saúde (UBS) em que o usuário é homologado ou através das demais ferramentas de agendamento disponibilizadas pelo Poder Público.

Art. 3º - A inobservância dos prazos fixados nesta Lei sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - As unidades básicas de saúde (UBS) deverão afixar, em local visível, o conteúdo da presente Lei, bem como o Poder Executivo deverá disponibilizar tal informação em sua página oficial da internet.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de Novembro de 2022.


ENFERMEIRA NELCI

(Nelci Aparecida de Freitas Santos)

2ª SECRETÁRIA

VEREADORA - PL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 125

O presente Projeto de Lei vem ao encontro dos interesses do Poder Público, assim como visa a continuidade do processo de melhoramento do atendimento dado a atenção básica na rede pública de saúde de Santana de Parnaíba.

As consultas com médico clínico geral estão cada vez mais célere, mas diante do cenário de evolução que nos encontramos, é possível tornarmos esse prazo ainda menor, o que consequentemente traria maiores e melhores resultados no diagnóstico precoce de doenças, assim como na manutenção e acompanhamento de tratamentos.

São por estas razões, na busca incansável de aperfeiçoarmos a nossa rede pública municipal de saúde que apresente o referido Projeto de Lei e conto com a compreensão e apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

Plenário Antônio Branco, 18 de Novembro de 2022.


ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
2ª SECRETÁRIA
VEREADORA - PL